



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.725 /

**“AUTORIZA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ALTHAIA S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Althaia S/A Indústria Farmacêutica no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Althaia S/A Indústria Farmacêutica:

- I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de engenharia, arquitetura, construção civil e assemelhados e outros serviços relacionados à implantação da unidade fabril da empresa sobre a área doada e, ainda, sobre eventuais expansões subsequentes realizadas no período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início das obras de implantação das operações da planta;
- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área e todas as futuras benfeitorias a serem executadas sobre o mesmo, pelo período de 10 (dez) anos;
- III - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo ao imóvel objeto a ser incorporado ao ativo da empresa;
- IV - isenção de 100% (cem por cento) das taxas e dos encargos públicos municipais até o início da operação da sua nova unidade fabril incluindo, ainda, todas aquelas necessárias e relacionadas aos trabalhos de construção, implementação, constituição e/ou licenciamentos para implantação da nova unidade fabril na área doada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.725 - fl. 2 /

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602 de 2009 e no protocolo de intenções firmado, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal